	HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	
	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão
		1.0

CAPÍTULO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O presente regimento interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do conselho de administração ("Conselho") da **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia") e trata de diretrizes gerais relacionadas aos comitês de assessoramento a ele vinculados ("Comitês"), bem como o seu relacionamento com demais órgãos deliberativos da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social ("Estatuto"), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e da legislação em vigor, em especial, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

§ 1º - Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").


§ 2º - As eventuais alterações do presente Regimento serão aprovadas por meio de deliberação majoritária do Conselho.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho tem a missão de proteger os valores e as características da Companhia, bem como suas investidas e controladas, direta ou indiretamente, valorizando o seu patrimônio, maximizando o retorno dos investimentos e assegurando a sua competitividade e perenidade.

Art. 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- a. Promover e observar o objeto social da Companhia, de suas investidas e de suas controladas;
- b. Direcionar os negócios zelando pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- c. Zelar pelo interesse da Companhia sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*), articulando ideias e estratégias de forma a promover a visão comum sobre o que é melhor para a Companhia e seus negócios;
- d. Desenvolver estruturas de gestão e governança que permitam qualidade e agilidade no processo de comunicação e tomada de decisão através da clareza de papéis e responsabilidade de todos os envolvidos;
- e. Desenvolver sistemas de controle que permitam o monitoramento eficaz da implementação das estratégias e diretrizes pela diretoria estatutária ("Diretoria"), sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

	HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	
	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão
		1.0

- f. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- g. Promover o desenvolvimento de sistemas de avaliação, seleção e remuneração de forma a garantir que a Companhia possua um quadro de pessoas qualificadas e de reputação ilibada em todos os seus órgãos sociais; e
- h. Desenvolver a capacidade de mobilizar e liderar a Companhia para as mudanças necessárias de forma a mantê-la competitiva e ágil, tendo sempre a noção clara das prioridades, a legitimidade e o respeito de todos.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E COMPETÊNCIA

Art. 4º - A composição do Conselho está descrita no Estatuto. Dos Conselheiros, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado ("Conselheiros Independentes"), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.


Parágrafo Único - Os Conselheiros Independentes, selecionados na forma do Estatuto, deste Regimento e da "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comitês da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*", devem atender também aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado, bem como devem possuir, preferencialmente, o seguinte perfil:

- i. Visão estratégica de negócios;
- ii. Larga e comprovada experiência em negócio;
- iii. Capacidade de entender relatórios financeiros, gerenciais e contábeis; e
- iv. Motivação para exercer a função.

Art. 5º - A assembleia geral, no ato da eleição dos Conselheiros, designará o presidente do Conselho. Além disso, na mesma oportunidade deverá ser deliberado quantos Conselheiros serão eleitos na referida assembleia geral. O vice-presidente do Conselho será designado pelo presidente do Conselho, na primeira reunião subsequente à sua eleição.

Art. 6º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente do Conselho. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, o presidente do Conselho indicará, dentre os demais membros efetivos, aquele que exercerá suas funções interinamente, em linha com o Estatuto.

Art. 7º - A posse dos membros do Conselho e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no art. 42 do Estatuto.

	HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	
	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão
		1.0

Parágrafo Único - Cada um dos Conselheiros eleitos, ao firmar o termo de posse, deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:


- i. Cópia autenticada da carteira de identidade, ou, no caso de estrangeiro, cópia autenticada do passaporte, juntamente com visto de permanência no país, se residente no Brasil, ou, quando residente no exterior, procuração constituindo representante no país, nos termos do art. 146, § 2º da Lei das Sociedades por Ações;
- ii. Cópia autenticada do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, ou, no caso de estrangeiro, de documento equivalente;
- iii. Declaração de que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- iv. Declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como de que não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia.

Art. 8º - Além do disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, as competências do Conselho estão descritas no Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuseram:

- a. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- b. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder por quaisquer danos causados à Companhia em decorrência de qualquer divulgação indevida de informações sigilosas da Companhia;
- c. Devolver, sempre que solicitado, quaisquer documentos relativos à Companhia, obtidos no exercício da função de membro do Conselho, não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação;
- d. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, hipótese

	HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	
	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão
		1.0

na qual referido Conselheiro deverá se retirar da reunião durante as deliberações acerca de tal matéria, abstendo-se de sua discussão e voto; e


- e. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Art. 10 - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- a. Zelar pelos interesses da Companhia em qualquer situação;
- b. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho, alinhando os trabalhos dos Comitês instalados e estabelecendo planos anuais de desenvolvimento da Companhia;
- c. Propor ao Conselho, ouvidos os Comitês (se instalados), o orçamento anual do Conselho, inclusive com a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da assembleia geral;
- d. Liderar as reuniões do Conselho, propor o calendário de reuniões, definir as pautas das reuniões e garantir eficiência e qualidade das decisões;
- e. Promover o desenvolvimento dos Conselheiros para que o Conselho atenda às expectativas da Companhia e dos acionistas;
- f. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre as matérias constantes das pautas das reuniões;
- g. Presidir as reuniões do Conselho e assembleias gerais;
- h. Organizar, em conjunto com o diretor presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- i. Zelar pelo cumprimento do Estatuto, de acordos de acionistas e deste Regimento;
- j. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos; e
- k. Organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões.

Art. 11 - O secretário do Conselho será indicado pelo presidente, e terá as seguintes atribuições:

- a. Facilitar o fluxo de informação entre os acionistas, o Conselho, os Comitês e a Diretoria, apoiando o processo de governança da organização e propondo o seu constante aprimoramento;

	HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	
	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão
		1.0

- b. Auxiliar o presidente do Conselho na definição da pauta das reuniões e na convocação das assembleias;
- c. Encaminhar o material de apoio às reuniões do Conselho, interagindo com a Diretoria para o atendimento das solicitações de esclarecimentos e de informações apresentadas pelos Conselheiros;
- d. Prestar integral apoio aos trabalhos dos Comitês do Conselho;
- e. Elaborar, lavrar em livro próprio, registrar nos órgãos competentes e publicar as atas das reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais de Acionistas, na forma da legislação aplicável;
- f. Facilitar a implementação das políticas e procedimentos aprovados pelo Conselho;
- g. Garantir aos membros do Conselho acesso irrestrito a todos os documentos da administração; e
- h. Assessorar os Conselheiros e diretores no "*follow up*" das deliberações, prover informações e monitorar o andamento de todos os assuntos.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas conforme calendário prévio, mensalmente e as extraordinárias, sempre que convocadas, na forma prevista no Estatuto.


Art. 13 - A convocação de uma reunião será realizada na forma prevista no Estatuto, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou de uma das suas controladas/investidas, com sede na Cidade de Fortaleza. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião.

Parágrafo Único - Em caso de participação remota os Conselheiros poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (*e-mail*) digitalmente certificado, que deverá ser anexado à ata da referida reunião.

Art. 15 - Ao término de toda a reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros participantes da reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho.

Art. 16 - Em cada reunião, ao seu final, deve-se prever um momento para que os Conselheiros discutam a pauta da reunião seguinte, identificando os temas previamente programados assim como assuntos oportunos que mereçam atenção.

	HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	
	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão
		1.0

§ 1º - A qualquer momento no período entre reuniões do Conselho, qualquer membro poderá sugerir assuntos para serem incluídos na próxima pauta. Neste caso deverá dirigir a solicitação ao secretário que se incumbirá de acordar com o presidente do Conselho sobre a inserção ou não do tema sugerido.

§ 2º - Caberá sempre ao secretário manter os Conselheiros informados sobre a pauta e as razões pela inclusão ou não dos temas previstos ou sugeridos.

Art. 17 - A pauta deverá ser organizada classificando-se os assuntos em 4 grupos conforme sua natureza:

- a. **Deliberação:** composta por assuntos que exijam a deliberação do Conselho;
- b. **Monitoramento:** composta pelos assuntos relacionados ao monitoramento de resultados ou acompanhamento de metas estabelecidas em orçamento, planos, projeções ou projetos, seja no âmbito da Diretoria, seja no âmbito dos Comitês (quando instalados);
- c. **Formação de opinião:** composta por assuntos que visem à formação de opinião dos Conselheiros, seja para aprimorar sua compreensão do negócio da Companhia, seja para melhor compreensão de determinado tema que será objeto de deliberação em futuro breve; e
- d. **Diversos:** composta por assuntos que não se enquadrem nos grupos acima.

§ 1º - Os assuntos para deliberação deverão ser enviados previamente aos Conselheiros, na forma do art. 13 acima, podendo incluir eventual proposta da Diretoria ou de responsável por solicitação e inclusão de assunto em pauta, ou, pelo menos, com as alternativas decisórias visualizadas e que serão objeto de discussão.


§ 2º - O presidente do Conselho, após ouvir os Conselheiros, decidirá quais assuntos serão mantidos como pendentes para serem novamente incluídos em pauta para discussão, bem como quando deverão voltar à pauta.

§ 3º - O monitoramento de resultados ou metas terá periodicidade previamente definida no calendário de reuniões ordinárias e será apreciado pelo Conselho seguindo os critérios por ele estabelecidos.

Art. 18 - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único - No caso de suspensão da reunião, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI – DOS COMITÊS

	HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	
	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão
		1.0

Art. 19 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Os Comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 20 - Os Comitês têm, fundamentalmente, duas funções: (i) elaboração de recomendações e pareceres ao Conselho em processos de monitoramento ou tomada de decisão; e (ii) apoio técnico ou de experiência aos Diretores no desenvolvimento de projetos estruturantes para a Companhia, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Conselho.

Art. 21 - Todos os Comitês deverão sempre ser compostos por, pelo menos, 1 Conselheiro. No mínimo 1 membro do comitê de auditoria e riscos da Companhia ("Comitê de Auditoria") deve ser Conselheiro Independente. Ainda, pelo menos 1 dos membros do Comitê de Auditoria – o próprio Conselheiro Independente ou outro membro qualquer – deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1º - Cabe ao coordenador de cada Comitê:


- a. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê, bem como dos seus membros, individualmente;
- b. Coordenar e definir: (a) as reuniões do Comitê, (b) suas pautas, (c) assim como os demais membros dos Comitês;
- c. Propor, eventualmente, o convite a especialistas, funcionários e outros para participarem das reuniões do Comitê, conforme previsto no § 2º abaixo;
- d. Coordenar as atividades dos demais membros do Comitê; e
- e. Demais competências dispostas eventualmente previstas nos regimentos internos de cada Comitê.

§ 2º - Das reuniões dos Comitês, podem participar, como convidados sem direito a voto, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

§ 3º - Cada membro dos Comitês terá direito a apenas um voto nas deliberações, de forma que as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros. Em caso de empate, o coordenador do Comitê exercerá o voto de qualidade.

Art. 22 - Todos os Comitês devem ter um propósito, missão e escopo claramente definidos desde a sua constituição pelo Conselho e devem elaborar planos de trabalho e orçamento prévio a serem aprovados e monitorados periodicamente pelo Conselho.

Parágrafo Único – O prazo para apresentação dos planos de trabalho e regimentos de cada Comitê deverá ser acordado, caso a caso, com o presidente do Conselho.

	HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	
	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão
		1.0

Art. 23 - Uma vez atingida a missão prevista no plano de trabalho de cada Comitê, o Conselho poderá renovar as atribuições de tal Comitê. Caso as atribuições de tal Comitê não sejam renovadas pelo Conselho, o respectivo Comitê deverá encerrar suas atividades.

Art. 24 - Embora o Comitê de Auditoria, pela sua atribuição e natureza, seja perene, deverá também apresentar seu plano de trabalho, consistente e alinhado com o espírito de geração de valor em todas atividades do Conselho, e deverá ser dotado de orçamento prévio definido pelo Conselho.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá informar, trimestralmente, suas atividades ao Conselho, sendo que a ata de reunião do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 25 - O Conselho terá o seu próprio orçamento incluído e destacado da Companhia, devendo ser aprovado anualmente pelos acionistas reunidos em assembleia geral ("Orçamento Anual").

Art. 26 - O Orçamento Anual deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, programas de capacitação ou formação de opinião sobre determinados temas, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27- Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho, a critério de seus membros, conforme previsto no Estatuto.

Art. 28 - Este Regimento estará disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia (www.hapvida.com.br – Menu Investidores).

Art. 29 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho (09/02/2018) e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriormente estipulados.

* * * *